

ÍNDICE

Momento de decisão na forma de tributação das empresas para 2005	1
Planejamento Econômico e Financeiro	2
IPI	
Crédito Presumido Novas Disposições	2
Período de Apuração e escrituração	3
ISS/MUNICÍPIO	
Locação de máquinas, equipamentos e outros bens móveis – vedação da emissão de documento fiscal	3
Comunicação aos Órgãos Competentes de Provas e indícios de crimes contra a ordem tributária	4
TRABALHISTA/ PREVIDENCIÁRIO	
Considerações sobre rendimentos tributáveis para fins de exclusão da quantia de R\$ 100,00	4
MP 209/04 - Dispõe sobre a tributação dos planos de benefícios e de caráter previdenciário	4
PARCELAMENTOS	
Parcelamento especial (Paes) Procedimentos complementares Inclusão de Débitos de Compensação Não-Homologada ..	5
Parcelamento dos débitos apurados pelo SIMPLES	6
DCTF	
Débitos de PIS e COFINS devidos pelas Sociedades Cooperativas de Produção Agropecuária e de Consumo informação na DCTF	6
Informações relativas ao Imposto Sobre Produtos Industrializados IPI	6
Retenção quinzenal de PIS/COFINS/CSLL informação na DCTF	7
Novos códigos de receitas federais	7
Demonstrativo de Notas Fiscais (DNF) - nova versão	7
Regime Aduaneiro de Drawback - consolidação das disposições regulamentares	8
Consulta disponível para empresas que operam com papel imune	8

Momento de decisão na forma de tributação das empresas para 2005

As empresas já devem se preparar para definir a forma de tributação a ser utilizada em 2005. Como a legislação não permite mudança de sistemática no mesmo exercício, a opção por uma das modalidades será definitiva. Se a decisão adotada for errada, ela terá efeito em todo o ano de 2005, salvo opções permitidas pelo Fisco durante o ano, como aconteceu recentemente com o Lucro Presumido.

A opção é definida no primeiro pagamento do imposto. Outro fato muito importante e totalmente ligado ao assunto é que a partir do final de 2002, foi criado o sistema da não cumulatividade do PIS e posteriormente da Cofins no início deste ano.

A partir deste cenário, a decisão do regime tributário para o ano seguinte, com o devido planejamento e antecedência, passou a ser mais importante, pois o recolhimento do PIS, COFINS, IRPJ e CSSL estão ligados pela definição do regime tributário do IRPJ e da CSSL.

A opção pelo Lucro Real com algumas exceções garante ao contribuinte a opção pela não cumulatividade, arcando com as novas alíquotas das contribuições para o PIS e a COFINS (1,65% e 7,60%, respectivamente), enquanto que a opção pelo Lucro Presumido garante a manutenção das alíquotas anteriores do PIS e da COFINS (0,65% e 3,00%, respectivamente). A apuração do Imposto de Renda e da Contribuição Social sobre o Lucro (CSL) pode ser feita de três formas.

A empresa poderá optar por: Lucro real anual através de pagamentos por estimativa ou através dos balancetes de redução ou suspensão dos impostos, Lucro real trimestral ou; lucro pre-

sumido. Existe também a opção pelo "Simples", usado somente pelas microempresas e empresas de pequeno porte. No lucro real anual por estimativa, a empresa pode recolher os tributos mensalmente calculados com base no faturamento, de acordo com um percentual de lucro estipulado pelo Fisco, sobre o qual se aplica a alíquota do IRPJ e da CSSL, de forma semelhante ao de regime de lucro presumido.

A diferença é que, no final do ano, a empresa levanta o balanço anual e apura o lucro real no exercício, ajustando o valor do imposto ao seu imposto efetivo, calculado com base no resultado efetivo.

Nesta modalidade a empresa poderá também suspender ou reduzir o pagamento do imposto devido em cada mês, desde que demonstre, através de balanços ou balancetes mensais, que o valor acumulado já pago excede o valor do imposto, inclusive adicional, calculado com base no lucro real do período em curso. Já no lucro real trimestral, o IR e a CSL são calculados com base no balanço efetivo da empresa, sendo que cada trimestre corresponde a um período-base de encerramento.

Nesta modalidade o lucro do trimestre anterior não pode ser compensado com o prejuízo fiscal de trimestre seguintes, ainda que dentro do mesmo ano-calendário. O prejuízo fiscal de um trimestre somente poderá deduzir até o limite de 30% do lucro real dos trimestres seguintes. Essa pode ser uma boa opção para empresas com lucros lineares, ou seja, para as empresas com picos de faturamento, durante o exercício.

A opção pelo lucro real anual pode ser mais vantajosa porque



a empresa poderá suspender ou reduzir os rendimentos dos impostos, quando perceber que pagou imposto a mais, conforme já explicado anteriormente, bem como, o prejuízo pode ser compensado integralmente no mesmo ano.

A terceira opção é o pagamento dos impostos pelo lucro presumido, que também é recolhido trimestralmente. Os impostos são calculados sobre as receitas através de um percentual de presunção definido em lei, variando de acordo com a atividade. Há alguns tipos de receita que entram direto no resultado tributável, como ganhos de capital e receitas financeiras. Nem todas as companhias podem optar pelo lucro presumido,

portanto será necessário verificar o objeto social da empresa e o faturamento. Empresas com receitas brutas superior a R\$ 48 milhões anuais, por exemplo, não podem optar por essa sistemática. Esta modalidade de tributação pode ser vantajosa para empresas com margens de lucratividade bem superior aquelas arbitradas pelo governo (presumida). Exemplificando, na atividade imobiliária o percentual do lucro presumido é de 8%, no entanto, se a empresa no trimestre apurou um lucro contábil de 20% ela pagará os impostos somente sobre 8% e poderá distribuir para os sócios o lucro líquido contábil, isento de tributação. Desta forma, não deixe passar o pra-

zo e não perca tempo, contate a Macro para fazer o seu planejamento tributário de 2005, começando por uma projeção de resultado para 31/12/2004 antes de encerrar o ano.

Projeção de Resultado do exercício - Contábil

A Projeção de resultado é muito importante, para aquelas empresas que optarão em recolher o IRPJ e a CSSL, com base no Lucro Real e devem no final do ano recolher os ajustes do balanço final. Existem planejamentos e formas tributárias que podem amenizar a carga dos impostos. Essa opção deve ser tomada preferencialmente antes do encerramento do exercício de 2004.

Planejamento Econômico e Financeiro

O médio e o pequeno empresário dos setores de serviços, comércio e indústria, notadamente é voltado para a área técnica, produção e comercial. Custo fixo, ponto de equilíbrio, orçamento econômico e fluxo de caixa, entre outros itens, normalmente não integram o vocabulário deste tipo de empresas. A ausência deste tipo de informação não permite identificar se o empresário destes setores está tendo rentabilidade, pois muitas vezes o preço dos serviços e produtos é estabelecido com base no mercado, ou pela experiência do profissional da empresa.

- Por que planejar??

- As informações gerenciais são fundamentais para vislumbrar o resultado da atividade;

- Sem elas, não é possível tomar decisões.

Sem elas, o negócio corre o risco de não ter continuidade

- Orçamento Econômico e Financeiro

Para a Empresa saber realmente se terá um crescimento sólido em 2005 e não somente um inchaço financeiro, deve ser elaborado controles gerenciais que forneçam posições em relação ao Capital de Giro, Patrimônio, rentabilidade e outros. A única maneira de estabelecer uma diretriz para a empresa será mediante a elaboração de um ORÇAMENTO, que reflita uma estimativa confiável dos resultados esperados. O ORÇAMENTO FINANCEIRO, não deve ser confundido com um Balanço Contábil, que geralmente apresenta números parciais com informações para o fisco.

- Margem de contribuição

A margem de contribuição indica de maneira imediata qual é a contribuição direta dos serviços e produtos no resultado final do projeto ou da empresa, ou seja, representa o resultado bruto de uma venda que sobra para cobrir os custos fixos e o lucro. Margem de Contribuição = Preço de Venda – Custos Variáveis (MC = PV – CV).

- Ponto de Equilíbrio

O Ponto de equilíbrio, também denominado Ponto de Ruptura, "Break-even Point" é o faturamento mínimo necessário para cobrir os compromissos fixos e variáveis.

A Macro tem expertise sobre estas questões e pode auxiliar sua empresa na montagem de modelos de planilhas eletrônicas, que posteriormente podem ser sistematizadas,

IPI

Crédito Presumido – Novas Disposições

A Instrução Normativa 441 de 11/08/2004, que surtirá efeitos a partir de 11/08/2004, trouxe alterações nas Instruções Normativas 419 e 420 de 2004, que dispõe sobre a apuração, utilização e forma de apresentação do crédito presumido do IPI:

1ª ALTERAÇÃO:

Passam a ter nova disposição, os artigos 34 e 35 da Instrução Normativa 419 de 2004, vigorando da seguinte forma:

“Art. 34. Para efeito de apuração do crédito presumido do IPI, o estabelecimento matriz da pessoa jurídica que passar a auferir receitas sujeitas à incidência não-cumulativa do PIS/PASEP e da COFINS, deverá excluir da base cálculo do crédito presumido o valor de MP, PI e ME utilizados em produtos não acabados e acabados mas não vendidos.

§ 1º A exclusão de que trata o caput deverá ser feita na apuração

imediatamente anterior à mudança da incidência das referidas contribuições.

§ 2º Se, em função da exclusão de que trata o caput, ocorrer crédito negativo e não houver mais apuração de crédito presumido ao longo do ano-calendário, esse valor deve ser recolhido à União.

Art. 35. O valor excluído, de que trata o art. 34, será acrescido à base de cálculo do crédito presumido correspondente ao primeiro mês subse-

qüente, apenas com relação a MP, PI e ME utilizados em produtos que tenham originado receitas submetidas à incidência cumulativa do PIS/Pasep e da COFINS.”

2ª ALTERAÇÃO: Os artigos 38 e 39 da Instrução Normativa 420 de 2004, passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art.38** Para efeito de apuração do crédito presumido do IPI, o estabelecimento matriz da pessoa jurídica que passar a auferir receitas sujeitas à incidência não-cumulativa do PIS/Pasep e da Cofins, deverá ex-

cluir da base cálculo do crédito presumido o valor de MP, PI e ME, bem assim da energia elétrica, dos combustíveis e da prestação de serviços na industrialização por encomenda, utilizados em produtos não acabados e acabados mas não vendidos.

§ 1ª A exclusão de que trata o caput deverá ser feita na apuração imediatamente anterior à mudança da incidência das referidas contribuições.

§ 2ª Se, em função da exclusão de que trata o caput, ocorrer crédito negativo e não houver mais apuração de crédito presumido ao longo do ano-

calendário, esse valor deve ser recolhido à União.

Art. 39. O valor excluído, de que trata o art. 38, será acrescido à base de cálculo do crédito presumido correspondente ao primeiro mês subsequente, apenas com relação a MP, PI e ME, bem assim da energia elétrica, dos combustíveis e da prestação de serviços na industrialização por encomenda utilizados em produtos que tenham originado receitas submetidas à incidência cumulativa do PIS/Pasep e da COFINS.”

IPI

Período de Apuração e escrituração

Tendo em vista o disposto na Medida Provisória 206, no que tange à alteração do período de apuração do IPI a partir de 1 de Outubro de 2004, de quinzenal para mensal, foi publicada a Instrução Normativa 446, a qual promoveu alterações nas datas previstas na IN 394/04, qual seja:

Na hipótese em que o estabelecimento industrial ou equiparado a industrial der saída a produtos industrializados sujeitos a periodicidades de apuração distintas, a escrituração deverá ser efetuada segregando-se a apuração dos débitos e créditos, de acordo com a periodicidade de apuração a que os produtos estão su-

jeitos, observando-se o seguinte:

– Até 30 de setembro de 2004, a escrituração será efetuada concomitantemente em páginas distintas no livro registro de apuração do IPI, se separado a apuração decendial da quinzenal, observando-se como seqüência de organização no referido livro fiscal o seguinte : 1 decêndio, 2 decêndio, 3 decêndio, 1 quinzena, 2 quinzena;

– A partir de 1 de outubro de 2004, a escrituração será efetuada concomitantemente em páginas distintas no livro registro de apuração do IPI, separando-se a apuração decendial da mensal, observando-se

como seqüência de organização no referido livro fiscal, ao longo do mês o seguinte : 1º decêndio, 2º decêndio, 3º decêndio, mês.

Com relação aos recolhimentos:

– Em relação aos fatos geradores no período de 1 de janeiro de 2004 até 30 de setembro de 2004, até o último dia útil do decêndio subsequente à quinzena de ocorrência dos fatos geradores;

– Em relação aos fatos geradores que ocorrerem a partir de 1 de outubro de 2004, até o último dia útil da quinzena subsequente ao mês de ocorrência ao mês de ocorrência dos fatos geradores.

ISS/MUNICÍPIO

Locação de máquinas, equipamentos e outros bens móveis - vedação da emissão de doc. fiscal

A Resposta Consulta nº 2.261/2004 publicada no DOU de 17 de agosto de 2004, veio esclarecer os procedimentos a serem adotados, no que tange a emissão de documentos fiscais referente à locação de máquinas, equipamentos e outros bens móveis.

A RC esclarece que a Lei Complementar 116/03, sofreu alterações devido aos vetos presidenciais.

Foi retirada dela o seu item 3.01 – locação de bens móveis, por força de um desses vetos, o que expressamente retira do campo de incidência do ISS tal serviço.

A Lei Municipal 13.701/03, não incluiu estes serviços na lista de serviços do município de São Paulo, portanto do ponto de vista legal, tais serviços estão fora do campo de incidência do ISS.

A disposição do Regulamento do ISS consubstanciadas no Decreto Municipal 44.540/04, aplica-se única e exclusivamente a atividades que constem da lista de serviço vigente, portanto a emissão de nota fiscal de serviço para locação de bens móveis é uma impossibilidade jurídica, tendo em vista que o ordenamento vigente no Município, não prevê a emissão de nota fiscal para atividades fora da lista de serviço, sendo ilegal a concessão de autorização para impressão de documentos fiscais com a finalidade de documentar a atividade de locação de bens móveis.

Caso o contribuinte venha a efetuar a emissão de notas fiscais para acobertar a locação de bens móveis, estará sujeito as sanções fiscais cabíveis que são:

Multa de R\$ 5.000,00 por lote de nota fiscal impressa sem autorização, ou de R\$ 250,00 por documento fiscal emitido para acobertar a referida operação, de acordo com o antigo regulamento do RISS, aprovado pelo decreto 42.836/03.

Multas serão de R\$ 2.000,00, para confecção de talões de notas fiscais e R\$ 50,00 para emissão indevida, caso a infração esteja sobre a luz do novo regulamento do ISS, aprovado pelo Decreto 44.540/04.

Destacamos ainda que além de sanções pecuniárias, há previsão de sanção na esfera penal, pois as práticas sugeridas, constituem ilícitos penais, tipificados no artigo 1º, inciso II, IV e V da Lei Federal 8.137/90, cuja pena vai de 02 a 05 anos de reclusão, e multa.

ISS/MUNICÍPIO

Comunicação aos órgãos Competentes de Provas e indícios de crimes contra a ordem tributária

Através da publicação do Decreto 45.083/04, a Prefeitura do Município de São Paulo uniformizou os procedimentos por parte dos Inspectores Fiscais no encaminhamento aos órgãos competentes da verificação de provas e indícios que possam configurar crimes contra a ordem tributária.

Constatada a irregularidade e após a adoção das providências previstas na legislação específica disciplinadora do tributo,

inclusive com a lavratura de autos de infração, se for o caso, o inspetor fiscal deverá comunicar à chefia imediata, em expediente apartada, instruída, obrigatoriamente, com todos os documentos apreendidos.

A comunicação deverá ser feita por meio do formulário Procedimento de Verificação de Provas e Indícios de Ilícitos contra a Ordem Tributária, que além de ser enviada à Procuradoria Geral do Município será

incluída na Ficha Cadastral do Contribuinte.

A comunicação somente será encaminhada ao Departamento Fiscal depois de esgotadas as defesas e recursos cabíveis no âmbito administrativo e proferida a decisão final.

O Departamento Fiscal, ao receber a comunicação deverá analisá-la e representá-la ao Ministério Público, caso esteja caracterizado, em tese, o crime fiscal.

TRABALHISTA/PREVIDENCIÁRIO

Considerações sobre rendimentos tributáveis para fins de exclusão da quantia de R\$ 100,00

Conforme previsto na Medida Provisória 202 de 23 de julho de 2004, para fins de incidência na fonte e no ajuste do imposto de renda da pessoa física, fica excluída a quantia de R\$ 100,00 mensais do total dos rendimentos tributáveis provenientes do trabalho assalariado pagos nos meses de agosto a dezembro de 2004, aplicando-se a mesma disposição ao décimo terceiro salário.

A Instrução Normativa 440 de 17/08/04, (que produz efeitos a partir de 1º de agosto) elenca o rol de rendimentos tributáveis considerados como provenientes

do trabalho assalariado, quais sejam:

- a) o salário, inclusive o adiantamento de salário a qualquer título;
- b) o ordenado, o vencimento, o provento de aposentadoria, reserva ou reforma, a pensão civil ou militar e o soldo;
- c) o pró-labore, inclusive o pago ao sócio ou ao titular de pessoa jurídica optante pelo SIMPLES;
- d) a retirada, a comissão e a corretagem;
- e) o benefício da previdência so-

cial e a complementação de aposentadoria, reforma ou pensão;

- f) a participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa;
- g) a remuneração paga à pessoa física residente no Brasil, ausente no exterior a serviço do País, por autarquias ou repartições do Governo Brasileiro situadas no exterior;
- h) as demais remunerações decorrentes de vínculos empregatícios, recebidos por pessoa física residente no Brasil.

MP 209/04 - Dispõe sobre a tributação dos planos de benefícios e de caráter previdenciário

Aprovada na Câmara a Medida Provisória 209/04, publicada na D.O.U em 27/08/04, que estabelece novas regras para os fundos de pensão que forem constituídos a partir 1 de janeiro 2005. Entre as novidades, está a instituição de alíquotas

decrecentes de imposto de renda para investidores para aplicações de longo prazo. As alíquotas vão variar segundo o tempo de permanência, da seguinte forma:

I - 35 % para aplicação por até dois anos;

II - 30 % para aplicação entre dois e quatro anos;

III - 25% para aplicação entre dois e quatro anos;

IV - 20% para aplicação entre seis e oito anos;

V - 15% para aplicação entre oito e dez anos; e

VI - 10% para aplicação por prazo superior a dez anos.

De acordo com a Medida Provisória, os resgates feitos pelos investidores dos atuais planos de previdência a partir de 1 janeiro do próximo ano pagarão alíquota de 15% como antecipação do imposto de renda. No caso de portabilidade de recursos entre planos antigos e novos, o prazo de aplicação do plano originário será somado ao do plano receptor.

Também a partir de 01/01/05

ficarão dispensados a retenção na fonte e o pagamento em separado do IR sobre os rendimentos e ganhos auferidos nas aplicações de recursos das provisões, reservas técnicas e fundos de planos de benefícios de entidade de previdência complementar, sociedade seguradora e FAPI, bem como de seguro de vida com cláusula e cobertura por sobrevivência.

Os rendimentos que se trata o art. 1º da Medida Provisória nº 206, de 6 de agosto de 2004,

quando auferidos nas aplicações em fundos de investimentos cuja carteira de títulos tenha prazo médio igual ou inferior a trezentos e sessenta e cinco dias, sujeitam-se à incidência do imposto de renda na fonte, por ocasião do resgate, às seguintes alíquotas:

I - 22%, em aplicações com prazo de até seis meses;

II - 20% em aplicações com prazo acima de seis meses.

Veja o texto na íntegra no site <http://www.planalto.gov.br/>

PARCELAMENTOS

Parcelamento especial (Paes) - Procedimentos complementares

A Portaria Conjunta PGFN SRF no. 3, publicada em 26 agosto de 2004, apresenta procedimentos complementares à Portaria que disciplina o parcelamento especial de débitos para com a Fazenda Nacional de que trata a Lei nº. 10.684/2003.

Formalização Retroativa

De acordo com seu artigo 1º., será incluído retroativamente no Parcelamento Especial (Paes), de que trata a lei mencionada, o sujeito passivo que provar ter formalizado seu requerimento nos termos do artigo 2º. da Portaria Conjunta PGFN/SRF nr. 1, de 25 de junho de 2003, e ter efetuado o pagamento da primeira parcela até 29 de agosto de 2003.

Na hipótese de deferimento, será considerada como data de opção a data mais recente entre a formalização da inclusão pela Internet e a data do pagamento da primeira parcela.

Valor das Parcelas

Em seu artigo segundo, dispõe a portaria que no caso de pessoa jurídica que pela suas atividades não aufera receita bruta

nos termos do artigo 8º. da Portaria Conjunta PGFN/SRF nr. 3, o valor das parcelas a serem pagas será de 1/180 (um cento e oitenta avos) do débito consolidado, observado o valor mínimo de R\$ 100,00 (cem reais). Tal previsão aplica-se, inclusive:

- a) aos entes despersonalizados obrigados a inscrição do CNPJ;
- b) as pessoas jurídicas que não tenham auferido receita bruta durante todo o ano-calendário anterior.

No mês em que a pessoa jurídica não auferir receita bruta, o valor das parcelas a serem pagas será de 1/180 do débito consolidado, observando os seguintes limites de valores mínimos:

- 1) para microempresas (R\$ 100,00);
- 2) para empresas de pequeno porte (R\$ 200,00);
- 3) para as demais pessoas jurídicas (R\$ 2.000,00).

O prazo de financiamento total em quantidades de parcelas não poderá exceder a 180, devendo o sujeito passivo, até o

vencimento da última parcela, liquidar o total do débito sob pena de rescisão.

Inclusão de Débitos de Compensação Não-Homologada

Outro fator a se destacar é que, de acordo como o que menciona o artigo quinto da Portaria, o crédito tributário vencido até 28 de fevereiro de 2003 e objeto de compensação declarada à SRF, integrará o débito consolidado do PAES desde que, em 28 de novembro de 2003:

1. no âmbito administrativo, já tenha ocorrido decisão definitiva de não homologação da compensação;
2. o crédito tributário não estivesse com sua exigibilidade suspensa em virtude de medida de liminar ou tutela antecipada; e
3. o crédito tributário já estivesse sido confessado ou lançado de ofício.

Pedido de desistência

É importante ressaltar que, o sujeito passivo poderá, a qualquer momento desistir do Paes, sendo que o pedido de desistên-

PARCELAMENTOS

cia será formulado mediante a utilização do modelo "Pedido de Desistência do Paes", conforme o anexo a Portaria. O deferimento do pedido de desistência implicará:

- Exigibilidade imediata da totalidade do débito confessado e ainda não pago;
- Execução automática da ga-

- rantia, quando for o caso;
- Restabelecimento dos acréscimos legais aplicáveis à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, em relação ao montante não pago;
- Habilitação imediata para o sujeito passivo se beneficiar de qualquer outra modalidade de parcelamento, relativa-

mente a débitos não abrangidos no Paes.

Demais informações sobre o parcelamento especial de débito, consulte a íntegra da portaria no site:

<http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/Portarias/2004/PortariaConjunta/portconjunta PGFNSRF003.htm>

Parcelamento dos débitos apurados pelo SIMPLES

Os débitos junto à Secretaria da Receita Federal (SRF) apurados pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples), relativos aos impostos e contribuições

devidos pela pessoa jurídica optante nos termos da Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, com vencimento até 30 de junho de 2004, poderão, excepcionalmente, ser objeto de parcelamento em até 60 (sessenta) prestações mensais e

sucessivas, mediante pedido enviado através da página da SRF na internet no endereço www.receita.fazenda.gov.br no período de 1 a 30 de setembro de 2004, observadas as demais disposições da Instrução Normativa 444/04.

DCTF

Débitos de PIS e COFINS devidos pelas Sociedades Cooperativas de Produção Agropecuária e de Consumo – informação na DCTF

Conforme disposições contidas no Ato Declaratório Executivo Corat 71 de 13/08/04, as Sociedades Cooperativas de produção agropecuária e de consumo deverão informar na DCTF os débitos de PIS e COFINS, cujo recolhimento tenha sido efetuado mediante a utilização dos códigos de receita 6912 e 5856, sob os seguintes códigos de receita:

- ☐ 8109/5 - em se tratando da contribuição para o Pis/Pasep; e

- ☐ 2172/3 - em se tratando da Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social – Cofins.

Os códigos 8109/5 e 2172/3 deverão ser incluídos na tabela do programa "DCTF 3.0" mediante a utilização da opção "Manutenção da Tabela de Códigos" do menu "Ferramentas", com a inclusão das seguintes informações:

- Código 8109/5:
Grupo de Tributo = Pis/Pasep;

Varição = 5;
Periodicidade = Mensal;
Denominação = Pis – Não cumulativo/Sociedades cooperativas de produção agropecuária ou de consumo.

Código 2172/3:
Grupo de Tributo = Cofins;
Varição = 3;
Periodicidade = Mensal;
Denominação = Cofins – Não cumulativa/Sociedades cooperativas de produção agropecuária ou de consumo.

Informações relativas ao Imposto Sobre Produtos Industrializados IPI

O Ato Declaratório Executivo CORAT n 76, publicado no DOU de 03 de setembro de 2004, com vigência a partir de 01 de outubro de 2003, veio estabelecer normas para informação do IPI

na Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF).

Em relação aos fatos geradores que vierem ocorrer a partir de 1 de outubro de 2004, os dé-

bitos relativos ao IPI, incidentes nas saídas de produtos dos estabelecimentos industriais ou equiparados a industrial, deverão ser informados na DCTF gerada pelo programa "DCTF 3.0" utili-

DCTF

zando-se o código de receita 1097/4.

O código deverá ser incluído na tabela do programa da DCTF mediante a utilização da opção "Manutenção de Tabela de Código" do menu "Ferramentas", com a inclusão das seguintes informações:

Grupo de Tributo = IPI;
Variação = 4;
Periodicidade = Mensal;
Denominação = IPI – Demais produtos.

(Os débitos relativos ao IPI, incidentes nas operações com os produtos classificados nos códigos 84.29, 84.32, 84.33,

87.01 a 87.06 e 87.11, e o IPI, devido pelas microempresas (ME) e pelas empresas de pequeno porte (EPP), continuarão a ser informadas na DCTF pelo programa "DCTF 3.") utilizando-se os códigos da receita 1097/01 e 1097/2, respectivamente.

Retenção quinzenal de PIS/COFINS/CSLL informação na DCTF

O Ato Declaratório Executivo 69 publicado no dia 10/08 disciplina o preenchimento da DCTF quanto as retenções quinzenais. Os valores retidos, a partir de 25 de julho de 2004, de PIS/COFINS/CSLL devem ser informados na DCTF mediante a utilização dos seguintes códigos:

1. nos casos em que a pessoa jurídica sujeita a retenção beneficiária de isenção ou de alíquota zero, na forma da legislação específica, ou de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, de uma ou mais das referidas contribuições:

5987/4 – CSLL
5960/4 - COFINS
5979/4 - PIS

2. sendo o débito correspondente soma da CSLL, da Cofins e do Pis/Pasep retidos e recolhi-

mentos de pessoa jurídica a pessoa jurídica de direito privado;

Código 5979/6,

Os códigos 5987/4, 5960/4, 5979/4 e 5979/6 devem o ser incluídos na tabela do programa "DCTF 3.0" mediante a utilização da opção "Manutenção da Tabela de Códigos" do menu "Ferramentas", com a inclusão das seguintes informações:

Código 5987/4
Grupo de Tributo = CSLL;
Periodicidade = quinzenal;
Denominação = CSLL - Retenção quinzenal sobre pagamentos de pessoa jurídica a pessoa jurídica de direito privado;

Código 5960/4:
Grupo de Tributo = Cofins;
Periodicidade = quinzenal;
Denominação = Cofins - Retenção quinzenal sobre paga-

mentos de pessoa jurídica a pessoa jurídica de direito privado;

Código 5979/4:

Grupo de Tributo = Pis/Pasep;
Periodicidade = quinzenal;
Denominação = Pis/Pasep - Retenção quinzenal sobre pagamentos de pessoa jurídica a pessoa jurídica de direito privado; e

Código 5979/6:

Grupo de Tributo = Pis/Pasep;
Periodicidade = quinzenal;
Denominação = Retenção quinzenal de contribuintes sobre pagamentos de pessoa jurídica à pessoa jurídica de direito privado.

Tendo em vista as diferentes disposições com relação as retenções de fornecedores de autopeças, recomendamos a leitura na íntegra da norma em comento.

Novos códigos de receitas federais

Através do Ato Declaratório Executivo 77, publicado em 10/09/04 a receita federal instituiu novos códigos de receitas para serem utilizados em recolhimen-

tos de valores efetuados por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF):

– 4480 - receita dívida ativa -

multa infração código brasileiro Aeronáutica;

– 6808 - multa por omissão/erro/atraso Dacon

Demonstrativo de Notas Fiscais (DNF) nova versão

Aprovado através da Instrução Normativa 445 publicada em 24/08/04 a versão 2.0 do programa gerador do Demonstrativo de Notas Fiscais (DNF) de uso obriga-

tório pelas pessoas jurídicas nela mencionadas, as quais estão no link desta matéria. Nesta versão deverão ser informadas as notas fiscais relativas aos produtos que

tenham saído do estabelecimento a partir de 1 de setembro de 2004. <http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/Ins/2004/in4452004.htm>

Regime Aduaneiro de Drawback - consolidação das disposições regulamentares

Tendo em vista a necessidade de consolidar as disposições regulamentares das operações do Regime Aduaneiro Especial de Drawback, foi

publicada a Portaria SCE 11/04, a qual aprova os aspectos gerais do regime aduaneiro de Drawback. Veja a íntegra da norma, aces-

sando o endereço: http://www.desenvolvimento.gov.br/arquivo/legislacao/portarias/secex/2004/prtSEC_EX11_2004.pdf

Consulta disponível para empresas que operam com papel imune

A Receita Federal informa que está disponível serviço de consulta aos estabelecimentos que detêm registro especial para operar com papel imune, instituído pela Instrução Normativa SRF nº 71, de 24 de agosto de 2001, e alterada pela

Instrução Normativa SRF nº 101, de 21 de dezembro de 2001.

O serviço poderá ser acessado na opção "Serviços" / "Outros serviços", no item "Papel Imune - Consulta Estabelecimentos Registrados", no quadro "Onde Encontro" no

item "Papel Imune",

Além dessas informações, esse serviço também traz orientações sobre a solicitação do registro especial, e também esclarecimentos adicionais sobre a legislação relacionada ao papel imune

Este informativo técnico mensal produzido pela Macro, contempla algumas recentes alterações que julgamos de relevante interesse. A seguir, destacamos alguns assuntos que não constam neste boletim e estão em nosso site: www.macroauditoria.com.br, no ícone **Notícias**.

Assunto	Ato Normativo	Publicação	Vigência
Dedução na base de cálculo do ISS das subempregadas e materias e empregados na prestação de serviços de terraplanagem, infraestrutura e congêneres	Resposta Consulta 2.262/04	DOM 17/05/04	-
Criação do Programa de Incentivos Seletivos à área lete do Município de São Paulo.	Lei 13.833	DOM 28/05/04	a partir da data de publicação no DOM
Abertura da Conta Investimentos para a não incidência do CPMF	Lei 10.892	14/07/04	01/10/04
Apresentação de arquivos digitais - Ressarcimento, Compensação ou Saldo Credor do IPI	DRF nº 67	10/09/04	10/09/04
IRPJ/CSLL - Previdência Privada e Seguro de Sobrevida - Limites de Dedução	Lei nº 10.887/04 e MP nº 209/04	27/08/04 21/06/04	21/06/04
CPMF - Portaria MFz nº 244/2004	MSv 244/04	24/08/04	01/10/04
Depósitos Judiciais e extrajudiciais.	IN nº 449	09/09/04	Imediato
Destinação de bolsas para baixas renda de acordo com 'Programa Universidade para todos' isenta instituição de tributos federais.	MP 213	13/09/04	a partir da data de publicação no DOU



Informativo da Macro Auditoria e Consultoria • Ano 3 • Nº 23 • SETEMBRO/2004

Colaboradores:

- Leandro Teixeira **Cossalter**
 - Nadja M. Souto de Souza
 - Felipe Intriery
 - Fernando Teixeira Leandrini
 - Rodrigo Kian Kanashiro
 - Almir Pelói
 - Julian Clemente
 - Jefferson Alves da Silva
- Coordenador:**
● Almir Pelói

Alameda Campinas, 463 – 9º andar- CEP: 01404-902 - Jd. Paulista – SP – ☎ 3372-3733
Site: www.macroauditoria.com.br – E-mail: macro@macroauditoria.com.br

Visite nosso site na internet: www.macroauditoria.com.br



IMPRESSO